

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS DE PNEUS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA FLAVIO HENRIQUE LEVADO DOS SANTOS.

CONTRATO Nº 146/2022 – PREGÃO Nº 29/2022 – PROC: 837/2022 – HOMOL : 18/07/2022

O MUNICIPIO DE POMPEIA, inscrito no CNPJ sob n.º 44.483.444/0001-09, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Dr. José de Moura Resende nº 572, Centro, Pompeia - SP, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sr. Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, brasileira, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 220.255.538-95, e de outro lado a empresa **FLÁVIO HENRIQUE LEVADO DOS SANTOS - ME**, estabelecida a Av. Pádua Sales, nº 200 Bairro Bandeirantes, na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo. Inscrita no CNPJ nº 11.134.308/0001-46, por seu representante legal abaixo assinado, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 29/2022 – que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de consertos, desmontagem e montagem de pneus de automóveis, caminhões, micro ônibus, ônibus, tratores, maquinários pertencentes à municipalidade, conforme abaixo:

Fornecedor : FLAVIO HENRIQUE LEVADO DOS SANTOS						
Item	Descrição	Especificação	UN	Quantidade	Valor unitário	Valor
1	MONTAGEM / DESMONTAGEM DE PNEUS - MONTAGEM / DESMONTAGEM DE PNEUS - AUTOMÓVEIS	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE AUTOMOVEIS	UN	60,0000	R\$ 9,95	R\$ 597,00
2	MONTAGEM / DESMONTAGEM DE PNEUS - MONTAGEM / DESMONTAGEM DE PNEUS - CAMINHÕES GRANDES	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE CAMINHÕES GRANDES	UN	150,0000	R\$ 39,95	R\$ 5.992,50
3	MONTAGEM / DESMONTAGEM DE PNEUS - MONTAGEM / DESMONTAGEM DE PNEUS - CAMINHÕES 3/4	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS CAMINHÕES 3/4	UN	80,0000	R\$ 29,95	R\$ 2.396,00
4	MONTAGEM / DESMONTAGEM DE PNEUS - MONTAGEM / DESMONTAGEM DE PNEUS - MICROÔNIBUS	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE MICROONIBUS	UN	80,0000	R\$ 29,95	R\$ 2.396,00
5	MONTAGEM / DESMONTAGEM DE PNEUS - MONTAGEM / DESMONTAGEM DE PNEUS - TRATORES	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE TRATORES	UN	40,0000	R\$ 99,00	R\$ 3.960,00
6	MONTAGEM / DESMONTAGEM DE PNEUS - MONTAGEM / DESMONTAGEM DE PNEUS - PÁ CARREGADEIRA	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE PÁ CARREGADEIRA	UN	80,0000	R\$ 99,00	R\$ 7.920,00
7	MONTAGEM / DESMONTAGEM DE PNEUS - MONTAGEM / DESMONTAGEM DE PNEUS - PATROL	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DA PATROL	UN	60,0000	R\$ 99,00	R\$ 5.940,00
8	MONTAGEM / DESMONTAGEM DE PNEUS - MONTAGEM / DESMONTAGEM DE PNEUS - ÔNIBUS	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE ONIBUS	UN	150,0000	R\$ 39,95	R\$ 5.992,50

9	CONCERTOS DE PNEUS POR FURO - CONCERTO DE PNEUS POR FURO - AUTOMÓVEIS	CONCERTOS DE PNEUS POR FURO DE AUTOMÓVEIS	UN	80,0000	R\$ 19,95	R\$ 1.596,00
10	CONCERTOS DE PNEUS POR FURO - CONCERTO DE PNEUS POR FURO - CAMINHÕES GRANDES	CONCERTOS DE PNEUS POR FURO DE CAMINHÕES GRANDES	UN	150,0000	R\$ 49,95	R\$ 7.492,50
11	CONCERTOS DE PNEUS POR FURO - CONCERTO DE PNEUS POR FURO - CAMINHÕES 3/4	CONCERTOS DE PNEUS POR FURO DE CAMINHÕES 3/4	UN	50,0000	R\$ 39,95	R\$ 1.997,50
12	CONCERTOS DE PNEUS POR FURO - CONCERTO DE PNEUS POR FURO - MICROÔNIBUS	CONCERTOS DE PNEUS POR FURO DE MICROONIBUS	UN	150,0000	R\$ 39,95	R\$ 5.992,50
13	CONCERTOS DE PNEUS POR FURO - CONCERTO DE PNEUS POR FURO -TRATORES	CONCERTOS DE PNEUS POR FURO DE TRATORES	UN	80,0000	R\$ 119,00	R\$ 9.520,00
14	CONCERTOS DE PNEUS POR FURO - CONCERTO DE PNEUS POR FURO -PÁ CARREGADEIRA	CONCERTOS DE PNEUS POR FURO DE PÁ CARREGADEIRA	UN	80,0000	R\$ 109,00	R\$ 8.720,00
15	CONCERTOS DE PNEUS POR FURO - CONCERTO DE PNEUS POR FURO - PATROL	CONCERTOS DE PNEUS POR FURO DE PATROL	UN	60,0000	R\$ 109,00	R\$ 6.540,00
16	CONCERTOS DE PNEUS POR FURO - CONCERTO DE PNEUS POR FURO - ÔNIBUS	CONCERTOS DE PNEUS POR FURO DE ONIBUS	UN	120,0000	R\$ 49,00	R\$ 5.880,00
17	VULCANIZAÇÃO - VULCANIZAÇÃO - AUTOMÓVEIS	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS	UN	10,0000	R\$ 59,00	R\$ 590,00
18	VULCANIZAÇÃO - VULCANIZAÇÃO - CAMINHÕES GRANDES	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE CAMINHÕES GRANDE	UN	20,0000	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00
19	VULCANIZAÇÃO - VULCANIZAÇÃO - CAMINHÕES 3/4	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE CAMINHÕES 3/4	UN	10,0000	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
20	VULCANIZAÇÃO - VULCANIZAÇÃO - MICROÔNIBUS	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE MICROONIBUS	UN	15,0000	R\$ 130,00	R\$ 1.950,00
21	VULCANIZAÇÃO - VULCANIZAÇÃO - TRATORES	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE TRATORES	UN	20,0000	R\$ 579,00	R\$ 11.580,00
22	VULCANIZAÇÃO - VULCANIZAÇÃO - PÁ CARREGADEIRA	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE PÁ CARREGADEIRA	UN	15,0000	R\$ 479,00	R\$ 7.185,00
23	VULCANIZAÇÃO - VULCANIZAÇÃO - PATROL	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE PATROL	UN	15,0000	R\$ 479,00	R\$ 7.185,00
24	VULCANIZAÇÃO - VULCANIZAÇÃO - ÔNIBUS	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE ONIBUS	UN	15,0000	R\$ 210,00	R\$ 3.150,00
					VALOR TOTAL R\$ 120.072,50	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E VIGÊNCIA:

Dar-se-á ao presente contrato o valor total de R\$ 120.072,50 (cento e vinte mil, setenta e dois reais e cinquenta centavos).

O prazo de vigência do contrato da presente licitação será de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias abaixo:

Unidade Executora: 020101 - Gabinete

Funcional Programática: 04.122.002.2002 - Manutenção do Gabinete

Código da Despesa: 3.3.90.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: Tesouro

Unidade Orçamentária: 0201 - Gabinete do Prefeito e Dependências

Unidade Executora: 020104 - Fundo Social de Solidariedade

Funcional Programática: 04.122.0002.2006 - Manutenção do Fundo Social de Solidariedade

Código da Despesa: 3.3.90.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: Tesouro

Unidade Orçamentária: 0202 - Divisão de Administração

Unidade Executora: 020201 - Secretaria

Funcional Programática: 04.122.0004.2007

Código da Despesa: 3.3.90.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: Tesouro

Unidade Orçamentária: 0204 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Executora: 020401 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social

Funcional Programática: 08.241.0008.2022 - Manutenção do Serviço de Assistência Social - Geral

Código da Despesa: 3.3.90.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: Tesouro

Unidade Orçamentária: 0205 - Serviços de Saúde

Unidade Executora: 020502 - Setor de Merenda Escolar

Funcional Programática: 10.306.0010.2028 - Manutenção da Merenda Escolar - Cozinha Piloto

Código da Despesa: 3.3.90.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: Tesouro

Unidade Orçamentária: 0206 - Divisão de Educação e Cultura

Unidade Executora: 020604 - Setor de Ensino Fundamental - Transporte

Funcional Programática: 12.361.0012.2032 - Manutenção do Ensino Fundamental - Transporte

Código da Despesa: 3.3.90.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: Tesouro 25%

Fonte de Recurso: Salário Educação QESE

Unidade Orçamentária: 0209 - Divisão de Serviços Municipais

Unidade Executora: 020901 - Seção de Estradas Municipais

Funcional Programática: 26.782.0025.2042 - Manutenção da Seção de Estradas Municipais

Código da Despesa: 3.3.90.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: Tesouro

Unidade Orçamentária: 0209 - Divisão de Serviços Municipais

Unidade Executora: 020903 - Setor dos Serviços de Utilidade Pública

Funcional Programática: 15.452.0020.2044 - Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública

Código da Despesa: 3.3.90.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: Tesouro

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA ZONA URBANA:

a) A empresa contratada deverá se deslocar quando necessário até o local (perímetro urbano, incluído Paulopolis) em que ocorrer a necessidade dos serviços (Desmontagem, Montagem, Conserto dos pneus), devendo arcar com as despesas de transporte.

- b) Quando ocorrer a necessidade de deslocamento na zona urbana, o mesmo deverá ocorrer em até 60 minutos da solicitação.
- c) É de responsabilidade da contratada, o veículo, ferramentas, combustível e a mão de obra utilizados no deslocamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA ZONA RURAL:

- a) Quando houver a necessidade da execução de serviços na zona rural, a contratante pagará para a contratada a quilometragem percorrida.
- b) A contratante pagará para a contratada R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), por quilometro rodado.
- c) A contratada somente executará os serviços na zona rural, quando devidamente apurada previamente a quilometragem do local e autorizado pelo Fiscal do Contrato.
- d) Quando ocorrer a necessidade de deslocamento para zona rural, o mesmo deverá ocorrer em até 60 minutos da solicitação.
- e) É de responsabilidade da contratada, o veículo, ferramentas, combustível e a mão de obra utilizados no deslocamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

- a) A empresa emitirá mensalmente a Nota Fiscal, que após a devida comprovação do serviço prestado, será pago em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES e MULTAS:

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

- a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.
- b) A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.
- c) Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- d) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.
- e) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a). liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b). caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal de Pompeia;
- c). paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- d). imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

- e) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- f) Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- e) Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- a) A contratada deverá indicar em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do Contrato, local (Borracharia) na área urbana do município;
- b) As despesas, com transporte, ferramentas, combustível, encargos, indenizações de funcionários é de inteira responsabilidade da Contratada;
- c) A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados.
- d) Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.
- e) Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:
- e1) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
- e2) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.
- e3) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do serviço ou em decorrência dele.
- f) À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.
- g) Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- i) Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.
- j) Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;
- k) Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;
- l) Atender fielmente as exigências constantes (Execução dos Serviços).
- m) São obrigações da PREFEITURA:

- n) Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.
- o) Efetuar os pagamentos em conformidade ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

- a) O presente Contrato será fiscalizado pelo Chefe do Setor de Controle de Frotas, Sr. Luiz Carlos Fernandes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

- a) Fica eleito o Foro da Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

Pompéia, 19 de julho de 2022.

P/ CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPEIA
Isabel Cristina Escorce
Prefeita Municipal

P/ CONTRATADA: FLAVIO HENRIQUE LEVADO DOS SANTOS - ME
Flávio Henrique Levado dos Santos

Testemunhas:

Nome: _____

RG nº: _____

Nome: _____

RG nº: _____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POMPÉIA**

CONTRATADA: **FLAVIO HENRIQUE LEVADO DOS SANTOS - ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **145/2022**

OBJETO: Contrato de empresa para execução de serviços de consertos, montagem, desmontagem de pneus de automóveis, caminhões, micro-ônibus, ônibus, tratores, maquinários pertencentes a municipalidade

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompeia, 19 de julho de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

CPF: 200.255.538-95 – RG: 18.536.796-3

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

CPF: 200.255.538-95 – RG: 18.536.796-3

Data de Nascimento: 11 de Abril de 1968

Endereço residencial completo: Rua Nelo Antonio Corradi, 617, Jardim Esmeralda.

E-mail institucional: prefeitapompeia@gmail.com

E-mail pessoal: tinaescorce@outlook.com

Telefone(s): (14) 99686 1667

Assinatura: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

CPF: **200.255.538-95** - RG: **18.536.796-3**

Data de Nascimento: **11 de Abril de 1968**

Endereço residencial completo: Rua Nelo Antonio Corradi, 617, Jardim Esmeralda.

E-mail institucional: gabinete@pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: tinaescorce@outlook.com

Telefone(s): **(14) 99686 1667**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: **Flavio Henrique Levado dos Santos**

Cargo: **Proprietário**

CPF: **364.951.548-28** RG: **40.238.209-2 SSP-SP**

Data de Nascimento: **12/09/1988**

Endereço residencial completo: **Av. Pádua Sales, nº200 , Bairro Bandeirantes, Pompéia-SP**

E-mail institucional **flavio.levado2016@hotmail.com**

E-mail pessoal: **flavio.levado2016@hotmail.com**

Telefone(s): **(14) 3452 3944**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

CPF: **200.255.538-95** - RG: **18.536.796-3**

Data de Nascimento: **11 de abril de 1968**

Endereço residencial completo: **Rua Nelo Antonio Corradi, 617, Jardim Esmeralda.**

E-mail institucional: gabinete@pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: tinaescorce@outlook.com

Telefone(s): **(14) 99686 1667**

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.